



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

IRIDIA SOLUCOES LTDA
(CNPJ:53.014.507/0001-60)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **IRIDIA SOLUCOES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **IRIDIA SOLUCOES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 53.014.507/0001-60
Razão Social: IRIDIA SOLUCOES LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/02/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 14.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSOLIDAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, da **IRIDIA SOLUCOES LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

A sociedade tem como objetivo, a exploração da(s) atividade(s) de:

ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE COMPUTADORES PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA ATIVIDADE DE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO TRATAMENTO DE DADOS PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAOCUSTOMIZAVEIS WEB DESIGN.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 14.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, os sócios da empresa (Lucas Resende Fernandes e Carolina Viana Colares Borges) não estão proibidos de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Lucas Resende Fernandes e Carolina Viana Colares Borges também não são servidores do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 14.3.1.1** do edital, foi apresentado o **ATESTADO CRBIO**, analisado pelo órgão técnico responsável e considerado **suficiente** à comprovação dos requisitos de habilitação técnica.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “b” do **item 14.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando a existência dos índices contábeis em valor superior a 1 (um), conforme parecer técnico da área contábil (COCVAP/SADCON) do Senado Federal.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 14.3.2.3** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA**, em nome da **IRIDIA SOLUCOES LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em **09/01/2026**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **IRIDIA SOLUCOES LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XIV do edital do Pregão Eletrônico nº 90101/2025.

Senado Federal, 09 de janeiro de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira